SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 04 de Maio de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVII | Nº 4113a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 08, DE 1º DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 08, DE 1º DE MAIO DE 2026.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, EM RAZÃO DE DESASTRE NATURAL - CHUVAS INTENSAS (1.3.2.1.4) – INUNDAÇÕES (1.2.1.0.0) – ALAGAMENTOS (1.2.3.0.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal/1988 e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/1988, que estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas em situações de risco;

CONSIDERANDO o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal/1988, que assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequada prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Portarias nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que estabelecem procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública por municípios, estados e pelo Distrito Federal, para fins de reconhecimento federal;

CONSIDERANDO que, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal, evento pluviométrico extremo - **chuvas intensas** (COBRADE 1.3.2.1.4) causaram desastres naturais, **inundações** (COBRADE 1.2.1.0.0) e **alagamentos** (COBRADE 1.2.3.0.0), com comprometimento significativo da infraestrutura pública e das condições mínimas de habitabilidade e segurança da população, evidenciando cenário de alta severidade e impacto generalizado;

CONSIDERANDO a ocorrência de alagamentos generalizados, com invasão de águas em residências, prédios públicos e estabelecimentos essenciais;

CONSIDERANDO os danos estruturais graves em vias públicas e estradas vicinais, comprometendo o tráfego e o acesso a comunidades urbanas e rurais;

CONSIDERANDO a interrupção e o colapso de serviços públicos essenciais, incluindo mobilidade, atendimento emergencial e logística de abastecimento;

CONSIDERANDO o isolamento de comunidades urbanas e rurais, com risco à segurança alimentar, sanitária e à integridade física da população;

CONSIDERANDO o número de desabrigados e desalojados, demandando ações imediatas de assistência social e ajuda humanitária;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater as situações emergenciais e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública se caracteriza pelo comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público Municipal, fazendo-se iminente a cooperação de outros entes federativos;

CONSIDERANDO a insuficiência dos recursos materiais, humanos e logísticos do Município para fazer frente aos desastres naturais;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, para atuação integrada;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o reconhecimento federal da situação de calamidade pública, condição essencial para acesso a recursos Estaduais e Federais;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adoção de medidas excepcionais administrativas e financeiras, para o enfrentamento da situação de calamidade pública, visando à proteção da vida, da saúde e do patrimônio da população;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Caaporã/PB, em razão dos desastres naturais classificados como chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), inundações (COBRADE 1.2.1.0.0) e alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0), caracterizado pelo comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público Municipal.

Art. 2º O estado de calamidade pública abrange todo o território do Município, especialmente as áreas urbanas e rurais atingidas por chuvas intensas, inundações, alagamentos, destruição de infraestrutura e isolamento geográfico.

Art. 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal, nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelos desastres naturais, tais como:

I – socorro e salvamento de vítimas;

II – assistência social e humanitária aos desabrigados e desalojados;

III – restabelecimento de serviços essenciais;

IV – desobstrução e recuperação emergencial de vias públicas e estradas vicinais;

V – ações emergenciais de saúde pública e vigilância sanitária.

Art. 4º Com base nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal/1988, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil responsáveis pelas ações de resposta a desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I – entrar em imóveis, para prestar socorro ou determinar a evacuação imediata;

II – usar propriedade particular em caso de perigo público iminente, assegurada ao proprietário indenização posterior, se houver dano;

III – empregar outras formas de intervenção estatal na propriedade, tais como a requisição administrativa, a servidão administrativa e a ocupação temporária.

Art. 5º Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os procedimentos destinados à aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Ficam vedadas contratações emergenciais, com base neste Decreto, fora das hipóteses previstas no *caput* deste artigo.

Art. 6º As autoridades administrativas e os agentes de defesa civil deverão atuar com prioridade máxima na preservação da vida, da saúde e da dignidade da pessoa humana.

Art. 7º Deve-se proceder a atuação conjunta com órgãos estaduais e federais, bem como a solicitação de reconhecimento da situação de calamidade pública junto ao Governo do Estado da Paraíba e à União.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário em face às despesas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser
prorrogado conforme a evolução da situação de calamidade pública.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, Estado da Paraíba, 1º de maio de 2026.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:2252A3DE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 E Nº 02/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Em cumprimento ao disposto nos Editais de Chamamento Público nº 01/2026 e nº 02/2026, referentes à seleção de projetos culturais e concessão de bolsas culturais a serem contemplados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e em observância aos princípios da legalidade, publicidade e transparência que regem a Administração Pública, o Município de Montadas/PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna pública a relação dos **projetos e proponentes selecionados e classificados em caráter preliminar**, conforme avaliação realizada pela Comissão de Seleção.
O presente resultado decorre da análise das propostas inscritas, considerando os critérios estabelecidos nos respectivos editais, especialmente quanto à relevância cultural, criatividade, trajetória dos proponentes, experiência comprovada e impacto social das iniciativas.
Nos termos dos editais, fica aberto o prazo para interposição de recursos entre os dias **05/05 à 07/05**, devendo os interessados observar rigorosamente os procedimentos, prazos e condições estabelecidos nos instrumentos convocatórios. Os recursos serão analisados pela instância competente, sendo o resultado final divulgado posteriormente nos canais oficiais do Município.
Ressalta-se que o presente resultado possui caráter preliminar, não gerando direito imediato à contratação ou concessão de recursos, ficando a homologação final condicionada à análise de eventuais recursos e ao cumprimento das etapas subsequentes previstas nos editais.
A relação dos **projetos e proponentes classificados** encontra-se apresentada no link: https://www.montadas.pb.gov.br/publicacoes/lei-aldir-blanc/editais-de-chamamento-publico-no-012026-e-no-022026-divulgacao-do-resultado-preliminar

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:59FA16BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 708, DE 04 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 411/2013 E A LEI MUNICIPAL Nº 572/2022, CONSOLIDA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E PARA A DIVERSIDADE HUMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Montadas fica reorganizada nos termos desta Lei, consolidando as secretarias e órgãos criados por legislações supervenientes à Lei Municipal nº 411, de 29 de novembro de 2013.

Art. 2º Ficam alteradas as nomenclaturas de cargos de direção escolar para Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto, mantendo-se a equivalência de atribuições previstas no Plano de Carreira do Magistério, Lei Municipal nº 294, de 21 de novembro de 2001.

Art. 3º Os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, suas respectivas vagas, classificações e vencimentos, passam a ser os constantes do **ANEXO I** desta Lei, que substitui integralmente o Anexo I da Lei Municipal nº 411, de 29 de novembro de 2013.

Art. 4º Ficam criados os cargos em comissão de recrutamento amplo constantes no **ANEXO I** desta Lei, cujas atribuições destinam-se exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, conforme a classificação ali prevista.
§ 1º A criação de que trata o *caput* engloba tanto cargos inéditos quanto a reestruturação de cargos preexistentes cujas denominações e atribuições foram modernizadas por esta Lei.
§ 2º As atribuições detalhadas de cada cargo, observando-se os critérios de complexidade e responsabilidade, serão definidas em regulamento próprio expedido por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Ficam alterados os valores e critérios das Funções Gratificadas (FG) destinadas exclusivamente aos servidores efetivos do Magistério Público Municipal no exercício das funções de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Coordenador Pedagógico, Orientador Escolar e Supervisor Escolar.

Art. 6º As gratificações de que trata o Art. 5º desta Lei, originalmente disciplinadas pela Lei Municipal nº 572, de 31 de maio de 2022, passam a observar os valores fixados no**ANEXO III e ANEXO IV**desta Lei.
§ 1º O servidor efetivo do magistério nomeado para as funções de gestão escolar perceberá o vencimento de seu cargo efetivo acrescido da Função Gratificada (FG) correspondente ao padrão da unidade escolar.
§ 2º Para as unidades escolares que funcionem sob o regime de Educação Integral, as gratificações observarão os valores diferenciados previstos na tabela específica do **ANEXO IV**, em razão da maior complexidade de gestão e carga horária.

Art. 7º Fica instituída a Gratificação Especial de Desempenho Administrativo – GEDA, disposta no **ANEXO V** desta Lei, destinada aos servidores públicos municipais em exercício nas Secretarias e órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.
§1º A gratificação poderá ser concedida a servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão ou contratados por tempo determinado, bem como servidores de outros entes públicos colocados à disposição do Município em regime de cessão, com ou sem ônus para esta Edilidade, conforme a necessidade do serviço e a complexidade das atribuições desempenhadas.
§2º A concessão da gratificação ocorrerá mediante ato do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade delegada, observados os critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.
§3º O valor da gratificação poderá variar até o limite previsto no Anexo V, podendo ser fixado em valores diferenciados conforme o nível de responsabilidade da função exercida.
§4º A gratificação:
I – não se incorpora ao vencimento do servidor;
II – não constitui base de cálculo para qualquer vantagem permanente;
III – poderá ser revogada ou alterada a qualquer tempo por ato da Administração.

Art. 8º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Montadas, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e para a Diversidade Humana, órgão de atividade-fim, passando a integrar o art. 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 411, de 29 de novembro de 2013.

Art. 9 A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e para a Diversidade Humana tem por finalidade planejar, formular, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade, à proteção dos direitos das mulheres, ao enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação, bem como ao fortalecimento das políticas de diversidade humana, abrangendo, dentre outros, a população LGBTQIA+ e a promoção da igualdade étnico-racial.
Parágrafo único. As competências, atribuições e o detalhamento da estrutura administrativa da Secretaria de que trata este artigo são os constantes no **ANEXO II** desta Lei, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município de Montadas.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as transposições, remanejamentos ou transferências de recursos necessários.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua execução, sobretudo, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e para a Diversidade Humana.

Art. 13 Fica alterada as tabelas do Anexo I da Lei Municipal nº 411, de 29 de novembro de 2013 e da Lei Municipal nº 572, de 31 de maio de 2022, revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montadas/PB, 04 de maio de 2026. 63º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

Gabinete do Prefeito			
CARGO	VAGAS	CLASSI	VENCIMENTOS
Chefe de Gabinete	1	C-4	R$ 6.800,00
Assessor Jurídico do Prefeito	2	AJ-3	R$ 6.800,00
Chefe Adjunto do Gabinete do Prefeito	1	C-3	R$ 5.000,00
Secretário de Gabinete	1	C-2	R$ 2.500,00
Diretor de Departamento de Articulação Política	1	C-2	R$ 2.500,00
Diretor de Departamento de Imprensa	1	C-2	R$ 2.500,00
Diretor de Cerimonial	1	C-2	R$ 1.621,00
Assessor de Imprensa	1	C-1	R$ 1.721,00
Assessor Especial II	3	C-1	R$ 1.721,00
Assessor Especial I	3	C-1	R$ 1.621,00

Gabinete do Vice-Prefeito			
CARGO	VAGAS	CLASSI	VENCIMENTOS
Assessor de Imprensa	1	C-1	R$ 1.721,00
Assessor Especial II	1	C-1	R$ 1.721,00
Assessor Especial I	1	C-1	R$ 1.621,00

Secretaria Municipal de Administração			
CARGO	VAGAS	CLASSI	VENCIMENTOS
Secretário de Administração	1	C-4	R$ 6.800,00
Secretário Adjunto de Administração	1	C-3	R$ 5.000,00
Assessor Jurídico de Secretarias	1	AJ-2	R$ 5.000,00
Diretor de Departamento de Contratos e Licitações	1	C-2	R$ 4.000,00
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	1	C-2	R$ 2.500,00
Secretário de Gabinete	1	C-1	R$ 1.621,00
Encarregado de Setor de Contratos	1	C-1	R$ 1.721,00
Chefe de Departamento de Pessoal	1	C-1	R$ 1.721,00
Coordenador dos Serviços da Junta Militar	1	C-1	R$ 1.868,00
Assessor Especial II	2	C-1	R$ 1.721,00
Assessor Especial I	2	C-1	R$ 1.621,00

Secretaria Municipal de Assistência Social			
CARGO	VAGAS	CLASSI	VENCIMENTOS
Secretário de Assistência Social	1	C-4	R$ 6.800,00
Secretário Adjunto de Assistência Social	1	C-3	R$ 5.000,00
Coordenador do Cadastro Único e Programa Bolsa Familia	1	C-2	R$ 3.500,00
Coordenador do CRAS	1	C-2	R$ 2.500,00
Diretor de Departamento de Serviços e Programas Sociais	1	C-2	R$ 2.500,00
Diretor de Departamento de Vigilância Socioassistencial	1	C-2	R$ 2.500,00
Diretor de Departamento de Direitos Humanos	1	C-2	R$ 2.500,00
Assessor Jurídico Social	1	AJ-1	R$ 2.000,00
Secretário de Gabinete	1	C-1	R$ 1.621,00
Técnico de Referência do S.C.F.V.	1	C-1	R$ 1.868,00
Assessor Especial II	2	C-1	R$ 1.721,00
Assessor Especial I	2	C-1	R$ 1.621,00

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente			
CARGO	VAGAS	CLASSI	VENCIMENTOS
Secretário de Agricultura e Pecuária	1	C-4	R$ 6.800,00
Secretário Adjunto de Agricultura e Pecuária	1	C-3	R$ 5.000,00
Diretor de Departamento de Agricultura	1	C-2	R$ 2.500,00
Diretor de Departamento de Pecuária	1	C-2	R$ 2.500,00
Diretor de Departamento de Meio Ambiente	1	C-2	R$ 2.500,00
Secretário de Gabinete	1	C-1	R$ 1.621,00
Assessor Especial I	2	C-1	R$ 1.621,00

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo			
CARGO	VAGAS	CLASSI	VENCIMENTOS
Secretário de Cultura e Turismo	1	C-4	R$ 6.800,00
Secretário Adjunto de Cultura e Turismo	1	C-3	R$ 5.000,00
Diretor de Departamento de Cultura	1	C-2	R$ 2.500,00
Diretor de Departamento de Turismo	1	C-2	R$ 2.500,00
Assessor Especial I	2	C-1	R$ 1.621,00

Secretaria Municipal de Educação			
CARGO	VAGAS	CLASSI	VENCIMENTOS
Secretário de Educação	1	C-4	R$ 6.800,00
Secretário Adjunto de Educação	1	C-3	R$ 5.000,00
Gestor Escolar	11	C-2	R$ 2.600,00
Gestor Escolar Adjunto	11	C-2	R$ 2.400,00
Assessor Jurídico da Educação	1	AJ-1	R$ 2.000,00
Coordenador Pedagógico do EMEFEAS	1	C-1	R$ 2.500,00

Coordenador Pedagógico Rural	1	C-1	R$ 2.500,00
Coordenador Pedagógico Urbano	1	C-1	R$ 2.500,00
Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	1	C-1	R$ 2.500,00
Coordenador Pedagógico da Educação Inclusiva	1	C-1	R$ 2.500,00
Coordenador de Alimentação Escolar	1	C-1	R$ 2.500,00
Coordenador de Estatisticas e Cadastros Escolares	1	C-1	R$ 2.500,00
Coordenador da Educação de Jovens e Adultos - EJA	1	C-1	R$ 2.500,00
Supervisor Pedagógico	1	C-1	R$ 2.200,00
Orientador Escolar	1	C-1	R$ 1.821,00
Comandante da Banda Marcial	1	C-1	R$ 1.621,00
Encarregado do Setor de Merenda e Agricultura Familiar	1	C-1	R$ 1.621,00
Secretário Escolar	8	C-1	R$ 1.821,00
Sub-Secretário Escolar	8	C-1	R$ 1.621,00
Secretário de Gabinete	1	C-1	R$ 1.621,00
Assessor Técnico	1	C-1	R$ 1.621,00
Assessor Especial II	3	C-1	R$ 1.721,00
Assessor Especial I	3	C-1	R$ 1.621,00

Secretaria Municipal de Esportes			
CARGO	VAGAS	CLASSI	VENCIMENTOS
Secretário de Esportes	1	C-4	R$ 6.800,00
Secretário Adjunto de Esportes	1	C-3	R$ 5.000,00
Diretor de Departamento de Esportes	1	C-2	R$ 2.500,00
Assessor Especial I	2	C-1	R$ 1.621,00

Secretaria Municipal de Finanças			
CARGO	VAGAS	CLASSI	VENCIMENTOS
Secretário de Finanças	1	C-4	R$ 6.800,00
Secretário Adjunto de Finanças	1	C-3	R$ 5.000,00
Diretor de Departamento de Tributos	1	C-2	R$ 2.500,00
Secretário de Gabinete	1	C-1	R$ 1.621,00
Assessor Especial II	2	C-1	R$ 1.721,00
Assessor Especial I	2	C-1	R$ 1.621,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura			
CARGO	VAGAS	CLASSI	VENCIMENTOS
Secretário de Infraestrutura	1	C-4	R$ 6.800,00
Secretário Adjunto de Infraestrutura	1	C-3	R$ 5.000,00
Diretor de Departamento de Limpeza e Urbanismo	1	C-2	R$ 2.500,00
Secretário de Gabinete	1	C-1	R$ 1.621,00
Coordenador de Obras	1	C-1	R$ 2.000,00
Coordenador de Abastecimento de Água e Esgotos	1	C-1	R$ 2.000,00
Coordenador de Iluminação Pública	1	C-1	R$ 1.621,00
Coordenador do Cemitério Público	1	C-1	R$ 1.621,00
Coordenador do Mercado Público	1	C-1	R$ 1.621,00
Coordenador da Central de Velórios	1	C-1	R$ 1.621,00
Coordenador dos Serviços de Segurança Pública	1	C-1	R$ 1.621,00
Coordenador dos Serviços de Limpeza Pública	1	C-1	R$ 1.621,00
Assessor Especial II	2	C-1	R$ 1.721,00
Assessor Especial I	2	C-1	R$ 1.621,00

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e para a Diversidade Humana			
CARGO	VAGAS	CLASSI	VENCIMENTOS
Secretário de Políticas para as Mulheres e para a Diversidade Humana	1	C-4	R$ 6.800,00
Secretário Adjunto de Políticas para as Mulheres e para a Diversidade Humana	1	C-3	R$ 5.000,00
Diretor de Departamento da Mulher	1	C-2	R$ 2.500,00
Diretor de Departamento de Políticas LGBTQIA+	1	C-2	R$ 2.500,00
Diretor de Departamento de Políticas de Igualdade Étnico-raciais	1	C-2	R$ 2.500,00
Diretor de Departamento de Apoio às Mães Atípicas	1	C-2	R$ 2.500,00
Assessor Especial II	1	C-1	R$ 1.721,00
Assessor Especial I	1	C-1	R$ 1.621,00

Secretaria Municipal de Saúde			
CARGO	VAGAS	CLASSI	VENCIMENTOS
Secretário de Saúde	1	C-4	R$ 6.800,00
Secretário Adjunto de Saúde	1	C-3	R$ 5.000,00
Diretor de Departamento de Atenção Básica à Saúde	1	C-3	R$ 4.000,00
Diretor de Departamento de Imunização	1	C-3	R$ 4.000,00
Diretor de Departamento do Núcleo Interno de Regulação	1	C-3	R$ 4.000,00
Diretor de Departamento de Saúde Pública	1	C-3	R$ 4.000,00
Diretor de Departamento de Segurança no Trabalho	1	C-2	R$ 2.500,00
Diretor Técnico da Secretaria de Saúde	1	C-2	R$ 2.500,00
Coordenador de Educação Permanente	1	C-2	R$ 2.500,00
Coordenador de Epidemiologia	1	C-2	R$ 2.500,00
Coordenador da Policlínica	1	C-2	R$ 2.500,00
Coordenador de PSF	1	C-2	R$ 2.500,00
Coordenador do CAPS	1	C-2	R$ 2.500,00
Coordenador da Farmácia Básica	1	C-2	R$ 2.500,00
Coordenador do Laboratório	1	C-2	R$ 2.500,00
Coordenador do Programa Saúde da Escola	1	C-2	R$ 2.500,00
Coordenador do Programa Saúde da Família	1	C-2	R$ 2.500,00
Coordenador do Núcleo Interno de Regulação	1	C-2	R$ 2.500,00
Coordenador do SAMU	1	C-2	R$ 2.500,00
Coordenador do Setor Administrativo	1	C-2	R$ 2.500,00

Coordenador da Vigilância em Saúde	1	C-2	R$ 2.500,00
Coordenador da Vigilância Sanitária	1	C-2	R$ 2.500,00
Coordenador da Vigilância Ambiental	1	C-2	R$ 2.500,00
Coordenador da Proteção Básica e Zoonoses	1	C-2	R$ 2.500,00
Coordenador da Saúde Bucal	1	C-2	R$ 2.500,00
Secretário de Gabinete	1	C-1	R$ 1.621,00
Assessor Jurídico da Saúde	1	AJ-1	R$ 2.000,00
Chefe de Transporte da Secretaria de Saúde	1	C-1	R$ 1.721,00
Assessor Especial II	3	C-1	R$ 1.721,00
Assessor Especial I	3	C-1	R$ 1.621,00

Secretaria Municipal de Transportes			
CARGO	VAGAS	CLASSI	VENCIMENTOS
Secretário de Transportes	1	C-4	R$ 6.800,00
Secretário Adjunto de Transportes	1	C-3	R$ 5.000,00
Diretor de Departamento de Transportes	1	C-2	R$ 2.500,00
Diretor do Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas	1	C-2	R$ 2.500,00
Chefe da Garagem Municipal	1	C-2	R$ 3.300,00
Assessor Especial I	2	C-1	R$ 1.621,00

Intituto de Previdência doMunicipio de Montadas - IPMM			
CARGO	VAGAS	CLASSI	VENCIMENTOS
Diretor Presidente	1	C-4	R$ 6.800,00
Diretor Financeiro	1	C-3	R$ 5.000,00
Assessor Jurídico do IPMM	1	AJ-IPMM	R$ 2.900,00
Assessor Especial I	2	C-1	R$ 1.621,00

Contadoria Geral do Municipio - CONGEM			
CARGO	VAGAS	CLASSI	VENCIMENTOS
Contador Geral	1	C-4	R$ 6.800,00
Contador-Geral Adjunto	1	C-3	R$ 5.000,00
Assessor Especial I	1	C-1	R$ 1.621,00

RESUMO DOS CARGOS EM COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

CARGO	VAGAS	ATRIBUIÇÃO	NATUREZA
Secretário Municipal	11	Direção	Política
Secretário Municipal Adjunto	11	Chefia	Política
Chefe de Gabinete	1	Direção	Política
Chefe Adjunto do Gabinete do Prefeito	1	Chefia	Política
Assessor Jurídico do Prefeito	2	Assessoramento	Política
Diretor Presidente - IPMM	1	Direção	Política
Diretor Financeiro - IPMM	1	Direção	Política
Contador Geral - CONGEM	1	Direção	Política
Contador-Geral Adjunto - CONGEM	1	Chefia	Política
Diretor de Departamento de Articulação Política	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento de Imprensa	1	Direção	Comissionada
Diretor de Cerimonial	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento de Contratos e Licitações	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento de Serviços e Programas Sociais	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento de Vigilância Socioassistencial	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento de Direitos Humanos	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento de Agricultura	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento de Pecuária	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento de Meio Ambiente	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento de Cultura	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento de Turismo	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento de Esportes	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento de Tributos	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento de Limpeza e Urbanismo	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento da Mulher	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento de Políticas LGBTQIA+	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento de Políticas Étnico-raciais	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento de Atenção Básica à Saúde	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento de Imunização	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento do Núcleo Interno de Regulação	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento de Saúde Pública	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento de Segurança no Trabalho	1	Direção	Comissionada
Diretor Técnico da Secretaria de Saúde	1	Direção	Comissionada
Diretor de Departamento de Transportes	1	Direção	Comissionada
Diretor do Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas	1	Direção	Comissionada
Gestor Escolar	11	Direção	Comissionada/FG*
Gestor Escolar Adjunto	11	Chefia	Comissionada/FG*
Coordenador Pedagógico do EMEFEAS	1	Chefia	Comissionada/FG*
Coordenador Pedagógico Rural	1	Chefia	Comissionada/FG*
Coordenador Pedagógico Urbano	1	Chefia	Comissionada/FG*
Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	1	Chefia	Comissionada/FG*
Coordenador Pedagógico da Educação Inclusiva	1	Chefia	Comissionada/FG*
Coordenador de Alimentação Escolar	1	Chefia	Comissionada
Coordenador de Estatisticas e Cadastros Escolares	1	Chefia	Comissionada
Coordenador da Educação de Jovens e Adultos - EJA	1	Chefia	Comissionada
Comandante da Banda Marcial	1	Chefia	Comissionada
Coordenador do Cadastro Único e Programa Bolsa Familia	1	Chefia	Comissionada

Coordenador do CRAS	1	Chefia	Comissionada
Coordenador dos Serviços da Junta Militar	1	Chefia	Comissionada
Coordenador de Obras	1	Chefia	Comissionada
Coordenador de Abastecimento de Água e Esgotos	1	Chefia	Comissionada
Coordenador de Iluminação Pública	1	Chefia	Comissionada
Coordenador do Cemitério Público	1	Chefia	Comissionada
Coordenador do Mercado Público	1	Chefia	Comissionada
Coordenador da Central de Velórios	1	Chefia	Comissionada
Coordenador dos Serviços de Segurança Pública	1	Chefia	Comissionada
Coordenador dos Serviços de Limpeza Pública	1	Chefia	Comissionada
Coordenador de Educação Permanente	1	Chefia	Comissionada
Coordenador de Epidemiologia	1	Chefia	Comissionada
Coordenador da Policlínica	1	Chefia	Comissionada
Coordenador de PSF	1	Chefia	Comissionada
Coordenador do CAPS	1	Chefia	Comissionada
Coordenador da Farmácia Básica	1	Chefia	Comissionada
Coordenador do Laboratório	1	Chefia	Comissionada
Coordenador do Programa Saúde da Escola	1	Chefia	Comissionada
Coordenador do Programa Saúde da Família	1	Chefia	Comissionada
Coordenador do Núcleo Interno de Regulação	1	Chefia	Comissionada
Coordenador do SAMU	1	Chefia	Comissionada
Coordenador do Setor Administrativo	1	Chefia	Comissionada
Coordenador da Vigilância em Saúde	1	Chefia	Comissionada
Coordenador da Vigilância Sanitária	1	Chefia	Comissionada
Coordenador da Vigilância Ambiental	1	Chefia	Comissionada
Coordenador da Proteção Básica e Zoonoses	1	Chefia	Comissionada
Coordenador da Saúde Bucal	1	Chefia	Comissionada
Chefe da Garagem Municipal	1	Chefia	Comissionada
Chefe de Departamento de Pessoal	1	Chefia	Comissionada
Chefe de Transporte da Secretaria de Saúde	1	Chefia	Comissionada
Assessor de Imprensa	2	Assessoramento	Comissionada
Assessor Jurídico de Secretarias	1	Assessoramento	Comissionada
Assessor Jurídico da Educação	1	Assessoramento	Comissionada
Assessor Jurídico da Saúde	1	Assessoramento	Comissionada
Assessor Jurídico Social	1	Assessoramento	Comissionada
Assessor Jurídico do IPMM	1	Assessoramento	Comissionada
Supervisor Pedagógico	1	Assessoramento	Comissionada/FG*
Orientador Escolar	1	Assessoramento	Comissionada/FG*
Encarregado do Setor de Merenda e Agricultura Familiar	1	Assessoramento	Comissionada
Técnico de Referência do S.C.F.V.	1	Assessoramento	Comissionada
Encarregado de Setor de Contratos	1	Assessoramento	Comissionada
Secretário Escolar	8	Assessoramento	Comissionada
Sub-Secretário Escolar	8	Assessoramento	Comissionada
Secretário de Gabinete	8	Assessoramento	Comissionada
Assessor Técnico	1	Assessoramento	Comissionada
Assessor Especial II	19	Assessoramento	Comissionada
Assessor Especial I	30	Assessoramento	Comissionada

**FG: Função Gratificada*

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E PARA A DIVERSIDADE HUMANA (COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA)

I – Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e para a Diversidade Humana formular, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher, à proteção e garantia dos direitos da população LGBTQIA+, à promoção da igualdade étnico-racial e à inclusão social de grupos vulnerabilizados, cabendo-lhe, ainda, articular, integrar e coordenar políticas públicas de caráter intersetorial com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente:
a) promover a autonomia econômica e social das mulheres, por meio da implementação de programas e ações específicas;
b) estabelecer diretrizes e desenvolver ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar, em articulação com os órgãos de segurança pública e do sistema de justiça;
c) promover campanhas educativas e de conscientização acerca dos direitos das mulheres e do enfrentamento às desigualdades de gênero;
d) desenvolver programas de inclusão, proteção e defesa dos direitos da população LGBTQIA+, com vistas ao combate à discriminação e à promoção do respeito à diversidade;
e) implementar políticas de promoção da igualdade étnico-racial, voltadas à superação de desigualdades e ao enfrentamento do racismo;
f) articular parcerias com os entes federativos e com a sociedade civil para a captação de recursos e execução de projetos nas áreas de sua competência;
g) instituir e manter canais de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas de violência e discriminação;
h) gerir os instrumentos e recursos destinados à execução das políticas públicas sob sua responsabilidade, inclusive os fundos municipais correlatos, quando instituídos.

II - Para o desempenho de suas funções, a Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana contará com a seguinte estrutura de cargos em comissão, que ficam incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 411/2013:
a) 01 (um) Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres e para a Diversidade Humana, símbolo C-4;
b) 01 (um) Secretário Adjunto de Políticas para as Mulheres e para a Diversidade Humana, símbolo C-3;
c) 01 (um) Diretor de Departamentos de Políticas para as Mulheres, símbolo C-2;
d) 01 (um) Diretor de Departamento de Políticas LGBTQIA+, símbolo C-2;
e) 01 (um) Diretor de Departamento de Políticas Étnico-raciais, símbolo C-3;

f) 01 (um) Diretor de Departamento de Apoio às Mães Atípicas, símbolo C-3 ;
f) 01 (um) Assessor Especial de Nível II, símbolo C-1; e
g) 01 (um) Assessor Especial de Nível I, símbolo C-1.
Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos ora criados seguirão o padrão estabelecido pela Lei Complementar nº 411/2013 para os respectivos símbolos, conforme a tabela vigente da Administração Municipal e constante no ANEXO I desta Lei.

III – Das competências dos Departamentos:
1. Do Departamento da Mulher
1.1. Compete ao Departamento da Mulher:
a) planejar, coordenar e executar ações de prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, em articulação com a rede de proteção municipal;
b) desenvolver projetos voltados à autonomia financeira e ao empreendedorismo feminino, visando a inserção da mulher no mercado de trabalho;
c) promover campanhas educativas sobre direitos reprodutivos, saúde integral da mulher e combate ao assédio;
d) articular com as demais secretarias o atendimento humanizado e prioritário às mulheres em situação de vulnerabilidade;
e) monitorar e avaliar os dados sobre a condição social das mulheres no Município de Montadas para subsidiar novas políticas públicas;
f) fomentar a participação política e social das mulheres por meio de conferências, conselhos e fóruns de debate.

2. Do Departamento de Políticas LGBTQIA+
2.1. Compete ao Departamento de Políticas LGBTQIA+:
a) formular e implementar o Plano Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIA+, combatendo a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero;
b) promover a capacitação permanente dos servidores municipais para o atendimento respeitoso e livre de preconceitos à população LGBTQIA+;
c) acompanhar e encaminhar denúncias de violação de direitos e atos de LGBTfobia aos órgãos competentes;
d) desenvolver ações de conscientização voltadas ao respeito à diversidade humana em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;
e) articular políticas de empregabilidade e inclusão social para pessoas trans e travestis;
f) apoiar eventos e manifestações culturais que visem a visibilidade e a celebração da diversidade no município.

3. Do Departamento de Políticas de Igualdade Étnico-raciais
3.1. Compete ao Departamento de Políticas Igualdade Étnico-raciais:
a) planejar e executar ações voltadas à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo estrutural e institucional;
b) implementar e fiscalizar o cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial no âmbito das políticas públicas municipais;
c) promover a valorização da história e cultura afro-brasileira e de comunidades tradicionais, em parceria com a Secretaria de Educação e de Cultura;
d) desenvolver programas de ações afirmativas e de combate às desigualdades que atingem a população negra e parda no município;
e) oferecer suporte técnico e institucional para o fortalecimento de associações e movimentos ligados à causa racial;
f) realizar campanhas de combate à intolerância religiosa e de proteção às manifestações culturais.

4. Do Departamento de Apoio às Mães Atípicas;
4.1. Compete ao Departamento de Apoio às Mães Atípicas:
a) planejar, coordenar e executar ações de apoio, orientação e acolhimento às mães de pessoas com deficiência ou transtornos do desenvolvimento;
b) promover a inclusão social das mães atípicas, por meio de programas voltados à melhoria da qualidade de vida e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
c) articular, de forma intersetorial, com as áreas de saúde, educação e assistência social, a oferta integrada de serviços públicos;
d) desenvolver ações de apoio psicossocial e orientação quanto ao acesso a direitos e políticas públicas;
e) estender, quando necessário, suas ações aos demais cuidadores.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA – SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

QUANT	CARGOS	GRATIFICAÇÃO
1	Coordenador Pedagógico do EMEFEAS	R$ 1.000,00
1	Coordenador Pedagógico Rural	R$ 1.000,00
1	Coordenador Pedagógico Urbano	R$ 1.000,00
1	Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	R$ 1.000,00
1	Coordenador Pedagógico da Educação Inclusiva	R$ 1.000,00
1	Orientador Escolar	R$ 1.000,00
1	Supervisor Escolar	R$ 1.000,00

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO IV

FUNÇÃO GRATIFICADA – SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

QUANT	CARGOS	CLASS	GRATI
1	Gestor Escolar	FG-1	R$ 1.400,00
1	Gestor Escolar Adjunto	FG-1	R$ 800,00
1	Gestor Escolar de Educação Integral	FG-1	R$ 1.600,00
1	Gestor Escolar Adjunto de Educação Integral	FG-1	R$ 1.000,00
1	Gestor Escolar	FG-2	R$ 1.200,00
1	Gestor Escolar Adjunto	FG-2	R$ 700,00
1	Gestor Escolar de Educação Integral	FG-2	R$ 1.400,00
1	Gestor Escolar Adjunto de Educação Integral	FG-2	R$ 900,00

1	Gestor Escolar	FG-3	R$ 1.100,00
1	Gestor Escolar Adjunto	FG-3	R$ 650,00
1	Gestor Escolar de Educação Integral	FG-3	R$ 1.300,00
1	Gestor Escolar Adjunto de Educação Integral	FG-3	R$ 850,00
1	Gestor Escolar	FG-4	R$ 800,00
1	Gestor Escolar Adjunto	FG-4	R$ 500,00
1	Gestor Escolar de Educação Integral	FG-4	R$ 1.000,00
1	Gestor Escolar Adjunto de Educação Integral	FG-4	R$ 700,00
1	Gestor Escolar	FG-5	R$ 600,00
1	Gestor Escolar Adjunto	FG-5	R$ 400,00
1	Gestor Escolar de Educação Integral	FG-5	R$ 800,00
1	Gestor Escolar Adjunto de Educação Integral	FG-5	R$ 600,00

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO V

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO ADMINISTRATIVO – GEDA

DENOMINAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR MÁXIMO
Gratificação Especial de Desempenho Administrativo – GEDA	Servidores efetivos, comissionados e contratados temporários do Poder Executivo Municipal, bem como servidores de outros entes públicos colocados à disposição do Município em regime de cessão, com ou sem ônus para esta Edilidade.	R$ 2.000,00

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:73BB8BE1

